



Política de Relacionamento com Agentes Públicos

ABVTEX – Associação Brasileira do Varejo Têxtil

Versão 1 – Dezembro 2022



Sumário

1. Objetivo	3
2. Definições.....	3
3. Descrição	4
3.1. Relacionamento com agentes públicos e para as atividades de relações governamentais.....	4
3.2. Representação da ABVTEX no relacionamento com agentes públicos com funções relevantes ou PEP.....	5
3.3. Regras para contratação.....	6
3.4. Prevenção e Combate à Corrupção	6
3.5. Avaliação de Riscos e Monitoramento	6
4. Brindes e Cortesias a Agentes Públicos	7
5. Canal de Contato.....	7
6. Sanções.....	7

1. Objetivo

Esta **Política** estabelece as principais regras a serem observadas no relacionamento da ABVTEX com agentes públicos no exercício das atividades de relações governamentais visando prevenir e combater fraudes ou corrupção, e garantir a atuação ética e transparente dos colaboradores e administradores (incluindo-se no conceito de administradores os integrantes do Conselho Diretor).

2. Definições

Agente público: é toda pessoa natural que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos governamentais e empresas integrantes da administração pública direta e indireta, inclusive agências reguladoras, poderes legislativos, executivo ou judiciário, em qualquer país.

Agentes públicos com funções relevantes ou Pessoas Expostas Politicamente – PEP: são, no Brasil, os agentes públicos integrantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Ministério Público que exerçam cargos, empregos ou funções públicas relevantes, quais sejam:

- I. Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II. Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - a. Ministro de Estado ou equiparado;
 - b. Natureza Especial ou equivalente;
 - c. Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
- III. Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV. Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V. Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI. Os Presidentes e os Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII. Os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;

- VIII. Os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.
- IX. São considerados PEP no Exterior: (i) – chefes de estado ou de governo; (ii) – políticos de escalões superiores; (iii) – ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; (iv) – oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; (v) – executivos de escalões superiores de empresas públicas; (vi) – dirigentes de partidos políticos; ou (vii) – dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Corrupção: toda e qualquer ação, de forma direta ou indireta, com ou sem intenção (dolosa ou culposa), que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva), de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, tais como: suborno ou propina, tráfico de influência e favorecimentos; em troca de realização ou omissão de atos ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a ABVTEX ou visando benefícios para os colaboradores ou administradores ou, ainda, para terceiros. Também é corrupção qualquer ato de: (i) aprovação, cooperação, omissão, ou transmissão de instruções para a realização do suborno ou recebimento de seu benefício, desde que com conhecimento da ilicitude do pagamento ou recebimento do benefício; e (ii) transação com faturas ou outros recebíveis com finalidade de realizar suborno ou encobri-lo.

Procedimento licitatório: procedimento administrativo para seleção de proposta de contratação mais vantajosa para o órgão ou entidade pública, com critérios predeterminados. São modalidades de procedimento licitatório: concorrência, tomada de preços, leilão, pregão, convite, procedimento de “request for proposal” e “request for information”.

Relações governamentais: são o conjunto de estratégias empreendidas por quaisquer pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, para a construção de relacionamentos transparentes, éticos e justos com o setor público, com o objetivo de instrumentalizar as autoridades públicas para que tomem uma melhor decisão política e respeitem os princípios básicos da Administração Pública, quais sejam o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa.

3. Descrição

3.1. Relacionamento com agentes públicos e para as atividades de relações governamentais

As regras gerais que devem ser observadas pelos administradores e colaboradores da ABVTEX em qualquer tipo de relacionamento com agentes públicos, no Brasil e no exterior, incluindo seus assessores, diretamente ou por meio de terceiros que venham a ser contratados pela Entidade, ou que a representem, independentemente da finalidade, são as seguintes:

- I. O relacionamento e a interação com quaisquer agentes públicos devem ser éticos e transparentes, respeitando as normas que regem a administração pública, as leis e

regulamentos vigentes, incluindo as leis de combate à corrupção brasileira e internacionais. Assim como os princípios estabelecidos no [Código de Conduta](#), no [Manual Anticorrupção](#) e nas políticas internas da ABVTEX.

II. O Conselho Diretor, Diretoria Executiva, colaboradores e prestadores de serviços da ABVTEX têm obrigação de selecionar com diligência todos os agentes públicos com quem a Entidade desenvolver qualquer espécie de relacionamento, interrompendo qualquer interação que fuja dos moldes éticos ou que estejam em desacordo com os princípios da Entidade.

III. A ABVTEX não deve permitir, após tomar conhecimento da conduta, que qualquer agente público receba, ofereça ou solicite suborno, propina, pagamentos para facilitação ou outros pagamentos ilícitos da Entidade ou de terceiros. O Conselho Diretor, Diretoria Executiva, colaboradores ou prestadores de serviços da ABVTEX que tomarem conhecimento de evento que levante suspeita de quaisquer das condutas mencionadas, deverão reportar o evento ao canal de denúncias para investigação e apuração das medidas cabíveis, inclusive, o término do relacionamento com o agente público e denúncia aos órgãos aplicáveis. Em evento de omissão pelo Conselho Diretor, Diretoria Executiva, colaborador ou prestador de serviços da ABVTEX, as penalidades previstas nesta **Política** serão aplicadas.

IV. Não é permitido o oferecimento, a promessa, a entrega ou a aceitação, diretamente ou por meio de terceiros, de benefícios econômicos ou de vantagens indevidas de qualquer gênero a agentes públicos como forma de facilitar negócios, omitir atos ou obter benefícios, ainda que indiretos, para a ABVTEX e seus associados, tais como, a obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões.

V. As atividades de relações governamentais deverão ser exercidas de forma isenta e independente, sem apego a ideologias políticas ou partidárias, visando exclusivamente a defesa dos legítimos interesses da ABVTEX e seus associados. As comunicações devem ser claras, objetivas e transparentes sem margem a duplo entendimento ou interpretações equivocadas sobre a intenção da Entidade e seus associados.

VI. Não é permitido interferir ou dificultar a fiscalização ou investigação por parte de quaisquer órgãos públicos, fiscalizatórios ou regulatórios. Todo início de processo fiscalizatório deve ser imediatamente comunicado à Diretoria Executiva da ABVTEX.

VII. No fornecimento de pareceres técnicos, esclarecimentos, sugestões e informações a agentes públicos, todo o conteúdo deverá ser íntegro, autêntico e atualizado, não sendo permitido o falseamento de fatos, dados e argumentos.

VIII. São permitidos a promoção e o financiamento de projetos filantrópicos, educacionais, artísticos, de saúde, culturais, sociais e ambientais recomendados por agentes públicos desde que: (i) estejam aderentes à [Política de Doações da ABVTEX](#) e (ii) não representem qualquer forma de influenciar decisões, facilitar negócios que originalmente não seriam realizados, ou para obtenção de vantagem indevida para a Entidade ou associadas.

3.2. Representação da ABVTEX no relacionamento com agentes públicos com funções relevantes ou PEP

No Brasil e no exterior, as interações presenciais com agentes públicos com funções relevantes ou seus assessores, deverão:

- I. Ser agendadas de forma prévia e institucional, ou seja, com registro por e-mail das confirmações, horários, local e pessoas participantes, sendo que tais informações serão fornecidas à Diretoria Executiva, para conhecimento prévio.
- II. A ABVTEX poderá ser representada apenas pela Diretoria Executiva, mas idealmente deverá ser representada por no mínimo 2 (dois) colaboradores ou administradores.

As comunicações feitas por e-mail entre a ABVTEX e agentes públicos com funções relevantes deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva para sua ciência e arquivo.

3.3. Regras para contratação

De órgãos governamentais e empresas integrantes da administração pública

Eventual contratação (venda ou compra) de serviços com órgãos governamentais e empresas integrantes da administração pública direta e indireta deverá ser previamente aprovada pela Diretoria Executiva da Entidade.

De agentes públicos ou ex-agentes públicos

A contratação de agentes públicos, ex-agentes públicos ou parentes e empresas de agentes públicos pela ABVTEX deve observar os mesmos critérios de seleção e contratação adotados pela Entidade para candidatos ou fornecedores em geral, sem qualquer tipo de privilégio ou benefício. Tal evento deverá ser previamente informado à Diretoria Executiva da ABVTEX para ciência e autorização.

3.4. Prevenção e Combate à Corrupção

Cláusula de contratação: o relacionamento da ABVTEX com terceiros deve ser pautado em diretrizes de prevenção e combate à corrupção e os contratos firmados pela Entidade devem:

- I. Incluir cláusula anticorrupção, que disponha sobre a responsabilização pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- II. Incluir cláusula que mantenha a ABVTEX protegida de violações à lei cometidas pela parte contrária;
- III. Incluir cláusula com previsão de penalidade, indenização e rescisão contratual em casos de suspeita de atos de corrupção.

3.5. Avaliação de Riscos e Monitoramento

Os administradores e colaboradores da ABVTEX devem avaliar os riscos relacionados aos temas desta **Política**, auxiliados pela área jurídica, observando a gestão de riscos. As avaliações de riscos devem levar em consideração aspectos relacionados às interações com o setor público, além da natureza da transação.

4. Brindes e Cortesias a Agentes Públicos

A ABVTEX possui a [Política de Brindes e Cortesias](#), uma política própria para regular a distribuição e o recebimento de brindes e cortesias, e as regras aplicáveis às entidades privadas são as mesmas que deverão ser seguidas em relação aos agentes públicos.

5. Canal de Contato

As dúvidas, suspeitas ou evidências de descumprimento do [Código de Conduta da ABVTEX](#), desta ou de qualquer outra Política, devem ser reportadas pelo site www.abvtex.org.br/contato.

A comunicação poderá ser feita sendo assegurada a mais absoluta confidencialidade do relato e pessoas envolvidas. Este canal também está aberto para o recebimento de contatos de terceiros.

Os relatos devem vir acompanhados do maior número de informações possíveis, tais como:

1. Descrição objetiva e imparcial do fato;
2. Onde e quando a violação aconteceu ou está acontecendo;
3. Quem são as pessoas envolvidas e organizações envolvidas; e
4. Documentação que auxilie na apuração do caso e encaminhamento de eventuais ações.

Toda e qualquer informação ou evidência é importante para garantir a assertividade da apuração do relato.

6. Sanções

O descumprimento das disposições legais e regulamentares aqui previstas sujeita os infratores à aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos, sem prejuízo de sanções administrativas, cíveis e até criminais, dentre outras medidas cabíveis, conforme previsto na [Política de Gestão de Denúncias e Consequências da ABVTEX](#).